



Acórdão 01244/2020-6 - 2ª Câmara

Processo: 03021/2020-9

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2019

UG: FMS - Fundo Municipal de Saúde de Santa Leopoldina

Relator: Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Responsável: MARCELA NAGEL STOV

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO DE
2019 – REGULAR – QUITAÇÃO – RECOMENDAR -
DAR CIÊNCIA – ARQUIVAR.**

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA:

1. DO RELATÓRIO:

Tratam os autos da Prestação de Contas Anual do **Fundo Municipal de Saúde de Santa Leopoldina**, referente ao **exercício de 2019**, sob a responsabilidade da **Sra. Marcela Nagel Stov**.

Considerando a completude apresentada na análise de mérito contida no **Relatório Técnico 00265/2020-6**, o **Núcleo de Controle Externo de Contabilidade - NContas**, por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 04400/2020-4**, opinou pelo julgamento **REGULAR** das contas da responsável.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer n.º 03168/2020-2**, de lavra do Procurador Dr. Luciano Vieira, anuiu a proposta contida na Instrução Técnica Conclusiva e pugnou pela regularidade das contas da responsável.

É o Relatório. Passo a fundamentar.

VOTO

2. DA FUNDAMENTAÇÃO:

Analisados os autos, verifico que a área técnica e o Ministério Público de Contas manifestaram-se pela **regularidade** das Contas da responsável, na forma do artigo 84, da lei complementar estadual 621/2012, conforme os fundamentos expostos pelo corpo técnico no **Relatório Técnico 00265/2020-6** e na **Instrução Técnica Conclusiva 04400/2020-4**, abaixo transcritos:

Relatório Técnico 00265/2020-6

3. *GESTÃO PÚBLICA*

3.1. PONTOS DE CONTROLE E JUSTIFICATIVAS PRÉVIAS

Com base em controles predefinidos no sistema CidadES, seguem relação de pontos de controle e respectivas justificativas prévias:

Tabela 1) Relação de Pontos de Controle x Justificativas Prévias

Ponto de Controle	Mensagem	Justificativa Prévia
Balanco Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.C086 entre o valor informado na PCA 3.938,53 e o valor calculado com base nas PCMs 55.338,53.	[*****]
Balanco Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.C105 entre o valor informado na PCA 194.861,63 e o valor calculado com base nas PCMs 143.461,63.	[*****]
Balanco Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.D104 entre o valor informado na PCA 1.729.203,49 e o valor calculado com base nas PCMs 1.835.654,21.	[*****]
Balanco Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.D105 entre o valor informado na PCA 106.450,72 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[*****]
Balanco Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.D030 entre o valor informado na PCA 205.327,60 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[*****]
Balanco Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.D045 entre o valor informado na PCA 0,00 e o valor calculado com base nas PCMs 205.327,60.	[*****]
Balanco Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.H030 entre o valor informado na PCA 390.391,70 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[*****]
Balanco Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.H045 entre o valor informado na PCA 0,00 e o valor calculado com base nas PCMs 390.391,70.	[*****]
Balanco Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.B065 entre o valor informado na PCA 3.938,53 e o valor calculado com base nas PCMs 55.338,53.	[*****]
Balanco Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.B081 entre o valor informado na PCA 194.861,63 e o valor calculado com base nas PCMs 143.461,63.	[*****]
Balanco Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.D065 entre o valor informado na PCA 3.938,53 e o valor calculado com base nas PCMs 55.338,53.	[*****]

Balanco Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.D081 entre o valor informado na PCA 194.861,63 e o valor calculado com base nas PCMs 143.461,63.	[*****]
Balanco Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.E080 entre o valor informado na PCA 1.729.203,49 e o valor calculado com base nas PCMs 1.835.654,21.	[*****]
Balanco Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.E081 entre o valor informado na PCA 106.450,72 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[*****]
Balanco Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.E030 entre o valor informado na PCA 205.327,60 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[*****]
Balanco Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.E045 entre o valor informado na PCA 0,00 e o valor calculado com base nas PCMs 205.327,60.	[*****]
Balanco Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.G080 entre o valor informado na PCA 1.729.203,49 e o valor calculado com base nas PCMs 1.835.654,21.	[*****]
Balanco Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.G081 entre o valor informado na PCA 106.450,72 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[*****]
Balanco Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.G030 entre o valor informado na PCA 205.327,60 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[*****]
Balanco Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.G045 entre o valor informado na PCA 0,00 e o valor calculado com base nas PCMs 205.327,60.	[*****]
Balanco Orçamentário	No Balanço Orçamentário (BALORÇ) há divergência no código BOR.E056 entre o valor informado na PCA 66.700,00 e o valor calculado com base nas PCMs 118.100,00.	[*****]
Balanco Orçamentário	No Balanço Orçamentário (BALORÇ) há divergência no código BOR.E105 entre o valor informado na PCA 190.000,00 e o valor calculado com base nas PCMs 138.600,00.	[*****]

Balanco Orçamentário	No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código BOR.E084 entre o valor informado na PCA 0,00 e o valor calculado com base nas PCMs 688.264,21.	[*****]
Balanco Orçamentário	No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código BOR.F056 entre o valor informado na PCA 0,00 e o valor calculado com base nas PCMs 51.400,00.	[*****]
Balanco Orçamentário	No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código BOR.F105 entre o valor informado na PCA 0,00 e o valor calculado com base nas PCMs -51.400,00.	[*****]

Fonte: Sistema CidadES - Prestação de Contas Anual/2019

Observou-se que não foi apresentada justificativa para as inconsistências contidas na Tabela 01 acima, entretanto, pode-se verificar que são inconsistências entre os balanços apresentados (XML) na PCA de 2019 e os valores derivados da PCM do mesmo período, se relacionam com a opção dada no sistema CidadES, neste exercício (2019), de adoção dos balanços anuais gerados a partir dos dados constantes das PCM encaminhadas no decorrer do referido exercício.

Dessa forma, sugere-se **RECOMENDAR** ao atual gestor, que adote providências administrativas cabíveis junto ao setor de contabilidade visando a parametrização do seu sistema contábil de forma a garantir que dados contábeis, encaminhados ao TCEES no formato de remessas mensais (PCM), não venham a sofrer alterações ou modificações posteriores, passando a adotar mecanismos de fechamento mensal e ajustes contábeis necessários dentro dos períodos ainda abertos, conforme a boa prática contábil e definições constantes das normas de contabilidade aplicadas ao setor público.

3.2. ANÁLISE DE CONSISTÊNCIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

3.2.1. Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar não processados

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar não processados (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa empenhada subtraído o total da despesa liquidada informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 2) Restos a Pagar não Processados

Balanço Financeiro (a)	368.068,82
Balanço Orçamentário (b)	368.068,82
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 03021/2020-9 - Prestação de Contas Anual/2019

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.2.2. Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar processados

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar processados (exercício atual), informada no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa liquidada subtraído o total da despesa paga informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 3) Restos a Pagar Processados

Balanço Financeiro (a)	17.388,02
Balanço Orçamentário (b)	17.388,02
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 03021/2020-9 - Prestação de Contas Anual/2019

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.2.3. Análise da execução orçamentária na dotação Reserva de Contingência informada no Balanço Orçamentário

Base Legal: art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101/2000; art. 5º da Portaria MOG 42/1999; art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva de Contingência”:

Tabela 4) Execução de despesa na dotação Reserva de Contingência

Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 03021/2020-9 - Prestação de Contas Anual/2019 - BALANCORR

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

3.2.4. Análise de execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no Balancete da Execução Orçamentária da Despesa

Base Legal: art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001

Verificou-se, com base nas informações do Balancete da Execução Orçamentária da Despesa (BALEXOD), se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva do RPPS”:

Tabela 5) Execução de despesa na dotação Reserva do RPPS

Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 03021/2020-9 - Prestação de Contas Anual/2019 - BALANCORR

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS.

3.2.5. Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à receita orçamentária

Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o total da receita orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da receita orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 6) Total da Receita Orçamentária

Balanço Financeiro (a)	2.069.005,53
Balanço Orçamentário (b)	2.069.005,53
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 03021/2020-9 - Prestação de Contas Anual/2019

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.2.6. Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à despesa orçamentária

Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o total da despesa orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 7) Total da Despesa Orçamentária

Balanço Financeiro (a)	8.516.746,09
Balanço Orçamentário (b)	8.516.746,09
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 03021/2020-9 - Prestação de Contas Anual/2019

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.2.7. Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício anterior da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício anterior), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 8) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior)

Balanço Financeiro (a)	2.610.371,69
Balanço Patrimonial (b)	2.610.371,69
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 03021/2020-9 - Prestação de Contas Anual/2019

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.2.8. Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 9) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)

Balanço Financeiro (a)	2.513.852,65
Balanço Patrimonial (b)	2.513.852,65
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 03021/2020-9 - Prestação de Contas Anual/2019

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.2.9. Análise entre a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Base Legal: artigos 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 10) Resultado Patrimonial

Exercício atual	
DVP (a)	-3.382.327,10
Balanço Patrimonial (b)	-3.382.327,10
Divergência (a-b)	0,00
Exercício anterior	
DVP (a)	397.992,91
Balanço Patrimonial (b)	397.992,91
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 03021/2020-9 - Prestação de Contas Anual/2019

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.2.10. Análise entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores

Base Legal: artigos 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 11) Comparativo dos saldos devedores e credores

Saldos Devedores (a) = I + II	20.116.958,68
Ativo (BALPAT) – I	7.797.000,92
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	12.319.957,76
Saldos Credores (b) = III – IV + V	20.116.958,68
Passivo Total = Passivo Exigível + Patrimônio Líquido (BALPAT) – III	7.797.000,92
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	-3.382.327,10
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	8.937.630,66
Divergência (c) = (a) - (b)	0,00

Fonte: Processo TC 03021/2020-9 - Prestação de Contas Anual/2019

Pelo exposto, verifica-se observância ao método das partidas dobradas.

3.2.11. Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada

Base Legal: artigos 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 12) Execução da Despesa Orçamentária

Despesa Empenhada (a)	8.516.746,09
Dotação Atualizada (b)	9.063.988,12
Execução da despesa em relação à dotação (a-b)	-547.242,03

Fonte: Processo TC 03021/2020-9 - Prestação de Contas Anual/2019 - BALORC

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

3.3. DISPONIBILIDADES E REGISTROS PATRIMONIAIS

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) conceitua o Balanço Patrimonial, em seu Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), como “Demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação¹”.

No ativo circulante, segundo prescreve o MCASP, devem ser demonstrados os ativos que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: seja caixa ou equivalente de caixa; sejam realizáveis ou mantidos para venda ou consumo dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; sejam realizáveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Dentre os valores evidenciados nas contas que compõem o ativo circulante, devem ser demonstrados os saldos de bens em estoques, dentre os quais estão compreendidos os bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades.

No ativo não circulante, grupo imobilizado, estão compreendidos os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens.

3.3.1. Confronto entre o saldo contábil das disponibilidades e o saldo bancário evidenciados no Termo de Verificação das Disponibilidades

Nas tabelas a seguir, demonstram-se os valores extraídos dos demonstrativos encaminhados na prestação de contas em análise:

¹ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público**: Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016.

Tabela 13) Análise das Disponibilidades

Em R\$ 1,00

TVDISP										EXTRATO AUTOM.
Banco	Ag.	Conta	Tipo Conta	Compl. Conta	Fonte	Saldo Contábil (a)	Saldo Bancário	Saldo Bancário Conciliado (b)	Difer. (b-a)	Saldo Bancário Recebido
001	1300	10022	1	446	1 - 212 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	1300	10023	1	437	1 - 212 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	1300	10025	1	449	1 - 212 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	1300	10024	1	533	1 - 212 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	1300	10152	1	530	1 - 290 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	1300	11859	1	563	1 - 290 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	1300	13084	1	634	1 - 212 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	1300	13097	1	643	1 - 213 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	1300	5651	1	347	1 - 212 - 0000	106.029,93	106.029,93	106.029,93	0,00	Não há convênio
001	1300	560000	1	357	1 - 211 - 0000	20.751,82	6.496,72	20.751,82	0,00	Não há convênio
001	1300	600000	1	432	1 - 211 - 0000	4.566,33	4.637,61	4.566,33	0,00	Não há convênio
001	1300	700000	1	473	1 - 212 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	1300	8238	1	362	1 - 212 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	1300	10022	2	447	1 - 212 - 0000	245,69	245,69	245,69	0,00	Não há convênio
001	1300	10023	2	440	1 - 212 - 0000	299,93	299,93	299,93	0,00	Não há convênio
001	1300	10025	2	450	1 - 212 - 0000	711.997,08	711.997,08	711.997,08	0,00	Não há convênio
001	1300	10024	2	534	1 - 212 - 0000	868,47	868,47	868,47	0,00	Não há convênio
001	1300	10152	2	531	1 - 290 - 0000	20.901,52	20.901,52	20.901,52	0,00	Não há convênio
001	1300	11859	2	564	1 - 290 - 0000	75.375,84	75.375,84	75.375,84	0,00	Não há convênio
001	1300	13084	2	640	1 - 212 - 0000	700.343,18	700.343,18	700.343,18	0,00	Não há convênio
001	1300	13097	2	644	1 - 213 - 0000	301.312,35	301.312,35	301.312,35	0,00	Não há convênio
001	1300	700000	2	474	1 - 212 - 0000	2.098,75	2.098,75	2.098,75	0,00	Não há convênio
001	1300	8238	2	363	1 - 212 - 0000	7.529,10	7.529,10	7.529,10	0,00	Não há convênio
021	0109	1781623	1	353	1 - 211 - 0000	1.625,20	0,00	1.625,20	0,00	Extrato recebido arquivo
021	0109	2037307	1	433	1 - 211 - 0000	0,30	0,00	0,30	0,00	0,00
021	0109	2037323	1	465	1 - 212 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	0109	2037326	1	467	1 - 212 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	0109	2251503	1	510	1 - 212 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	0109	2775744	1	614	1 - 220 - 0006	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	0109	2776997	1	611	1 - 220 - 0005	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	0109	2782585	1	616	1 - 220 - 0007	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	0109	2820891	1	628	1 - 220 - 0008	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	0109	2857993	1	647	1 - 220 - 0009	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	0109	2872222	1	672	1 - 220 - 0001	49,90	0,00	49,90	0,00	0,00

021	0109	2980354	1	721	1 - 220 - 0013	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	0109	3020812	1	719	1 - 220 - 0012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	0109	3022723	1	712	2 - 220 - 0011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	0109	2775744	2	005	1 - 220 - 0006	152.893,30	152.893,30	152.893,30	0,00	152.893,30
021	0109	2776997	2	005	1 - 220 - 0005	0,00	0,00	0,00	0,00	Extrato recebido no cidadesweb
021	0109	2782585	3	005	1 - 220 - 0007	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	0109	2857993	3	005	1 - 220 - 0009	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	0109	1781623	2	005	1 - 211 - 0000	17.037,84	17.037,84	17.037,84	0,00	Extrato não recebido
021	0109	2037307	2	005	1 - 211 - 0000	24.893,13	24.893,13	24.893,13	0,00	24.893,13
021	0109	2037323	2	005	1 - 212 - 0000	33.946,50	33.946,50	33.946,50	0,00	33.946,50
021	0109	2037326	2	005	1 - 212 - 0000	3.998,28	3.998,28	3.998,28	0,00	3.998,28
021	0109	2251503	2	005	1 - 212 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Extrato recebido no cidadesweb
021	0109	2872222	2	005	1 - 220 - 0001	34.952,50	34.952,50	34.952,50	0,00	34.952,50
021	0109	3022723	2	005	2 - 220 - 0011	94.001,82	94.001,82	94.001,82	0,00	94.001,82
021	109	2992899	1	710	1 - 540 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	109	2996412	1	697	1 - 930 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	109	2820891	2	005	1 - 220 - 0008	122.236,62	122.236,62	122.236,62	0,00	122.236,62
021	109	2992899	2	005	1 - 540 - 0000	92,53	92,53	92,53	0,00	92,53
021	109	2996412	2	005	1 - 930 - 0000	67.247,37	67.247,37	67.247,37	0,00	67.247,37
104	1539	00500524000	1	395	1 - 212 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
104	1539	29	1	397	1 - 211 - 0000	1.662,68	1.662,68	1.662,68	0,00	Não há convênio
104	1539	624000	1	396	1 - 212 - 0000	6.894,69	6.894,69	6.894,69	0,00	Não há convênio
TOTAL						2.513.852,65	2.497.993,43	2.513.852,65	0,00	-

Fonte: Processo TC 03021/2020-9 - Prestação de Contas Anual/2019 - TVDISP

Nota 1 - Conforme Anexo III da IN 43/2017, os tipos de contas bancárias são: 1 - Conta Movimento e 2 - Conta Aplicação - 3 - Conta Poupança

Tabela 14) Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldo Contábil) Em R\$ 1,00

Contas Contábeis	Balanco Patrimonial (a)	TVDISP (b)	Diferença (a-b)
Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.0.00.00)	2.513.852,65	2.513.852,65	0,00

Fonte: Processo TC 03021/2020-9 - Prestação de Contas Anual/2019

Da conciliação entre os registros constantes dos extratos bancários e contábeis, no encerramento do exercício financeiro de 2019, relativos às disponibilidades financeiras em conta corrente/aplicação, verifica-se que as demonstrações contábeis refletem adequadamente os saldos constantes dos extratos bancários.

3.3.2. Análise entre o saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens

A análise dos registros patrimoniais restringiu-se à avaliação dos valores demonstrados nas contas de estoques e de bens móveis, imóveis e intangíveis.

Na tabela a seguir, demonstram-se os valores extraídos das demonstrações contábeis e do inventário de bens realizado em 31/12/2019:

Tabela 15) Estoques, Imobilizados e Intangíveis **Em R\$ 1,00**

Descrição	Balço Patrimonial (a)	Inventário (b)	Diferença (a-b)
Estoques	24.931,68	24.931,68	0,00
Bens Móveis	2.691.108,89	2.691.108,89	0,00
Bens Imóveis	3.620.937,89	3.620.937,89	0,00
Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 03021/2020-9 - Prestação de Contas Anual/2019

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens móveis, imóveis, intangíveis e em almoxarifado foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balço Patrimonial e Termos Circunstanciados.

3.4. ANÁLISE DO RELATÓRIO E DO PARECER DO CONTROLE INTERNO

O Relatório e o Parecer Conclusivo do Controle Interno, exigidos no §2º do art. 82 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no §4º do art. 135 do Regimento Interno do TCEES e na IN 43/2017, concluiu pela regularidade.

3.5. RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência.

Tabela 16) Contribuições Previdenciárias – Patronal Em R\$ 1,00

Regime de Previdência	BALEXOD (PCM)			FOLRPP / FOLRGP	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
Regime Próprio de Previdência Social	269.582,71	269.582,71	269.582,71	269.543,78	100,01	100,01
Regime Geral de Previdência Social	78.047,05	78.047,05	78.047,05	78.055,20	99,99	99,99
Totais	347.629,76	347.629,76	347.629,76	347.598,98	100,01	100,01

Fonte: Processo TC 03021/2020-9 - Prestação de Contas Anual/2019

Tabela 17): Contribuições Previdenciárias – Servidor Em R\$ 1,00

Regime de Previdência	DEMCSE		FOLRPP / FOLRGP	% Registrado (A/CX100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido (C)		
Regime Próprio de Previdência Social	194.081,04	194.007,14	193.521,80	100,28	100,28
Regime Geral de Previdência Social	28.385,38	28.385,29	28.385,38	100,0	100,00
Totais	222.466,42	222.392,43	221.907,18	100,25	100,22

Fonte: Processo TC 03021/2020-9 - Prestação de Contas Anual/2019

3.5.1. Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

3.5.1.1. Análise entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 40 da CF de 1988.

No que tange às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,01% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.5.1.2. Análise entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

Base Normativa: artigo 40 da CF de 1988.

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), no decorrer do exercício em

análise, representaram 100,01% dos valores devidos (informados no resumo anual da folha de pagamentos), sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.5.1.3. Análise entre o valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 40 da CF de 1988.

Em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,28% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.5.1.4. Análise entre o valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

Base Normativa: artigo 40 da CF de 1988.

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 100,28% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.5.2. Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

3.5.2.1. Análise entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

No que tange às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 99,99% dos

valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.5.2.2. Análise entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 99,99% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.5.2.3. Análise entre o valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.5.2.4. Análise entre o valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 100% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.6. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, a análise técnico-contábil limitou-se a avaliar se existem dívidas previdenciárias registradas no passivo permanente da unidade gestora, e se essas dívidas estão sendo pagas, tendo por base o estoque da dívida evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, a movimentação no exercício e o estoque da dívida no encerramento do exercício de referência da PCA.

Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, avaliou-se o comportamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários, do qual se constata que não ocorreram registro de valores

Tabela 18) Movimentação de Débitos Previdenciários Em R\$ 1,00

Código Contábil	Descrição Contábil	Descrição Dívida	Saldo Anterior	Baixas no Exercício	Reconhecimento de Dívidas no Exercício	Saldo Final
[*****]	[*****]	[*****]	0,00	0,00	0,00	0,00
Total			0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 03021/2020-9 - Prestação de Contas Anual/2019 - DEMDIFD

4. MONITORAMENTO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

Tabela 19) Ações de Monitoramento

Deliberação	Processo		Providência		
	Código	Classificação	Descrição	Prazo	Valor
[*****]	[*****]	[*****]	[*****]	[*****]	0,00

Fonte: Sistema E-TCEES

5. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A Prestação de Contas Anual, ora avaliada, refletiu a atuação do gestor(es) responsável (eis), no exercício das funções administrativas no(a) Fundo Municipal de Saúde de Santa Leopoldina.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico Contábil teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 43/2017.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento **regular** da prestação de contas sob a responsabilidade de MARCELA NAGEL STOV, no exercício de 2019, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Acrescenta-se sugestão de **RECOMENDAR** ao atual gestor, que adote providências administrativas cabíveis junto ao setor de contabilidade visando a parametrização do seu sistema contábil de forma a garantir que dados contábeis, encaminhados ao TCEES no formato de remessas mensais (PCM), não venham a sofrer alterações ou modificações posteriores, passando a adotar mecanismos de fechamento mensal e ajustes contábeis necessários dentro dos períodos ainda abertos, conforme a boa prática contábil e definições constantes das normas de contabilidade aplicadas ao setor público.

Instrução Técnica Conclusiva 04400/2020-4

Considerando a completude apresentada na análise de mérito contida no **Relatório Técnico 00265/2020-6**, que preenche, portanto, os requisitos estabelecidos no artigo 319 do RITCEES, nos manifestamos pelo julgamento do presente feito nos moldes ali sugeridos, anuindo-se aos argumentos fáticos e jurídicos descritos na referida peça técnica, que nestes termos se pronunciou:

5. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A Prestação de Contas Anual, ora avaliada, refletiu a atuação do gestor(es) responsável (eis), no exercício das funções administrativas no(a) Fundo Municipal de Saúde de Santa Leopoldina.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico Contábil teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 43/2017.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento regular da prestação de contas sob a responsabilidade de MARCELA NAGEL STOV, no exercício de 2019, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Acrescenta-se sugestão de RECOMENDAR ao atual gestor, que adote providências administrativas cabíveis junto ao setor de contabilidade visando a parametrização do seu sistema contábil de forma a garantir que dados contábeis, encaminhados ao TCEES no formato de remessas mensais (PCM), não venham a sofrer alterações ou modificações posteriores, passando a adotar mecanismos de fechamento mensal e ajustes contábeis necessários dentro dos períodos ainda abertos, conforme a boa prática contábil e definições constantes das normas de contabilidade aplicadas ao setor público.

Desse modo, dos elementos constantes dos autos, **entendo que assiste razão à área técnica e ao Ministério Público de Contas, quanto à regularidade das contas em apreço, na forma do artigo 84, I, da Lei Complementar Estadual 621/2012, motivo pelo qual adoto tais posicionamentos como razão de decidir.**

3. DOS DISPOSITIVOS:

Ante o exposto, **acompanhando o posicionamento técnico e ministerial, VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Conselheiro Relator

1. ACÓRDÃO TC-1244/2020-6

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. JULGAR REGULAR a prestação de contas anual da Sra. Marcela Nagel Stov, referente ao exercício de 2019, na forma do artigo 84, inciso I e 85 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no exercício de funções de ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Saúde de Santa Leopoldina, dando-lhes **quitação**;

1.2. RECOMENDAR ao atual gestor, que adote providências administrativas cabíveis junto ao setor de contabilidade visando a parametrização do seu sistema contábil de forma a garantir que dados contábeis, encaminhados ao TCEES no formato de remessas mensais (PCM), não venham a sofrer alterações ou

modificações posteriores, passando a adotar mecanismos de fechamento mensal e ajustes contábeis necessários dentro dos períodos ainda abertos, conforme a boa prática contábil e definições constantes das normas de contabilidade aplicadas ao setor público;

1.3. DAR CIÊNCIA aos interessados, **ARQUIVANDO-SE** os autos, após trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 30/10/2020 – 39ª Sessão Ordinária da 2ª CÂMARA

4. Especificação do quórum:

4.1 Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha (relator) e Domingos Augusto Taufner.

CONSELHEIRO SERGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Relator

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUCIANO VIEIRA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Subsecretária das Sessões